# LEI 3.522, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 3,7455% (três vírgula, sete quatro cinco cinco por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2.002 – Subsídio do Presidente da Câmara – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.01.031.0001.2.003 – Subsídios dos Vereadores - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 3; 01.02.01.01.031.0001.2.007 – Remuneração dos Servidores Efetivos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 15; 01.02.01.01.031.0001.2.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 19; 01.02.01.01.031.0001.2.009 – Remuneração dos Servidores Contratados – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha 23.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 12 de março de 2019.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL